



Apresentação das Regras de Aposentadorias e Pensão por Morte



Reformas Constitucionais

- Constituição Federal de 1988
- Emenda Constitucional nº 20/98
- Emenda Constitucional nº 41/03
- Emenda Constitucional nº 47/05
- Emenda Constitucional nº 70/12
- Emenda Constitucional nº 88/15
- [Emenda Constitucional nº 103/19](#)



Expectativa de direito

É a simples esperança, resultante do fato aquisitivo incompleto.

Direito Adquirido

É a consequência de fato aquisitivo realizado por inteiro.

Ato jurídico perfeito

A consumação do direito adquirido





INÍCIO

Expectativa



ADQUIRIDO
DIREITO





Benefícios anteriores à Emenda Constitucional nº 103/2019





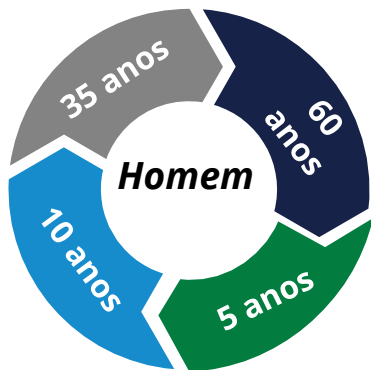
Aposentadorias voluntárias (convencionais)



Regra permanente

Aposentadoria por tempo de contribuição

Art. 40, § 1º, III, a, CF (a partir da EC 41/03)



60 anos de idade

35 anos de contribuição

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



55 anos de idade

30 anos de contribuição

10 anos de serviço público

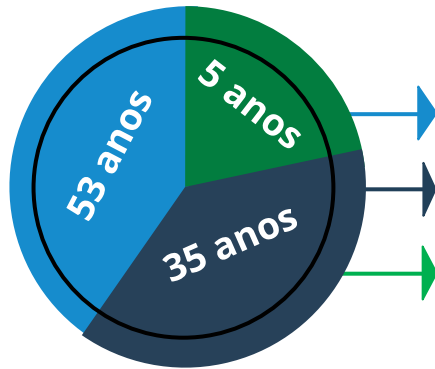
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

- Proventos integrais calculados **Proventos integrais calculados pela média de remuneração**
- Reajustes anual
- **O Professor** reduz 5 (cinco) anos a idade e o tempo de contribuição

1ª Regra de Transição

Aposentadoria por tempo de contribuição

Regra do art. 2º da EC nº 41/03 (cargo efetivo até a EC 20/98)

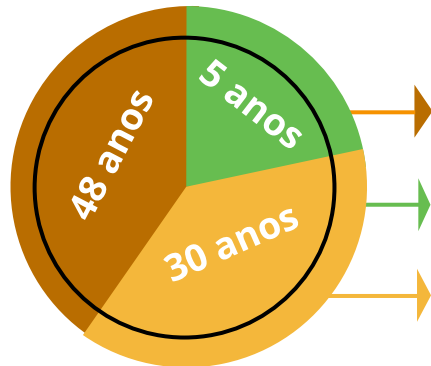


Homem

53 anos de idade

35 anos de contribuição

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



Mulher

48 anos de idade

40 anos de contribuição

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Apenas para os ingresso no cargo efetivo até 14.12.1998

+ **Pedágio** de 20% Sobre o tempo que faltava p/ a idade exigida em 16/12/1998

Proventos **integrais** calculados pela média

Redução de 5% dos proventos em relação a idade mínima oficial

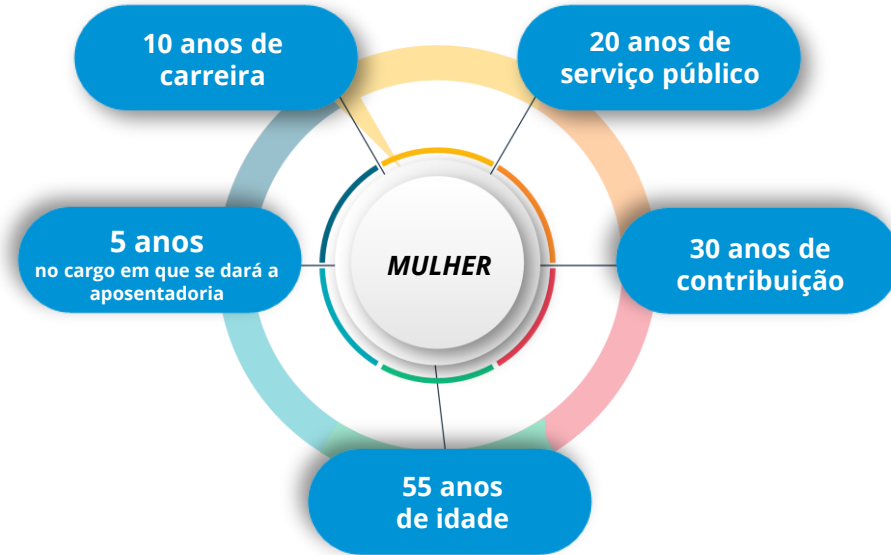
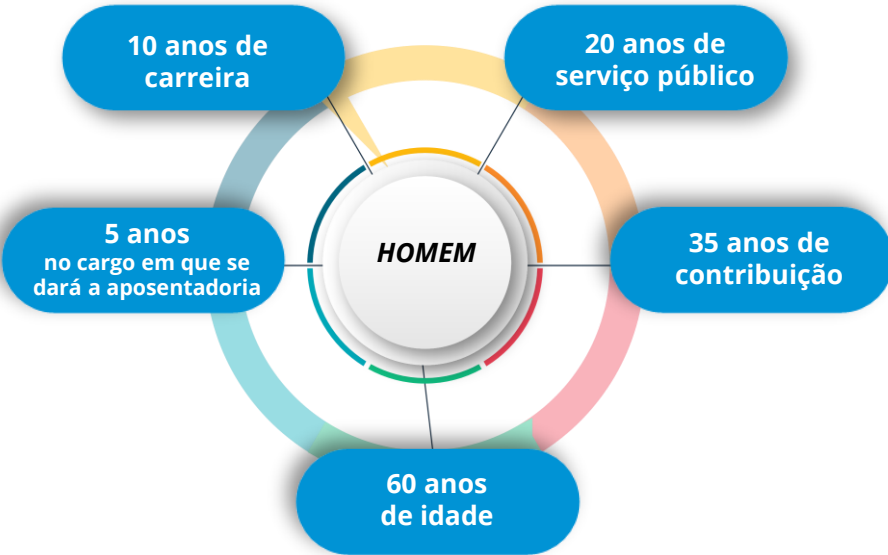
Reajustes anual

O professor tem acréscimo no cálculo do tempo até 16.12.98

2ª Regra de Transição

Aposentadoria por tempo de contribuição

Regra do art. 6º da EC nº 41/03 (cargo efetivo até EC 41/03)

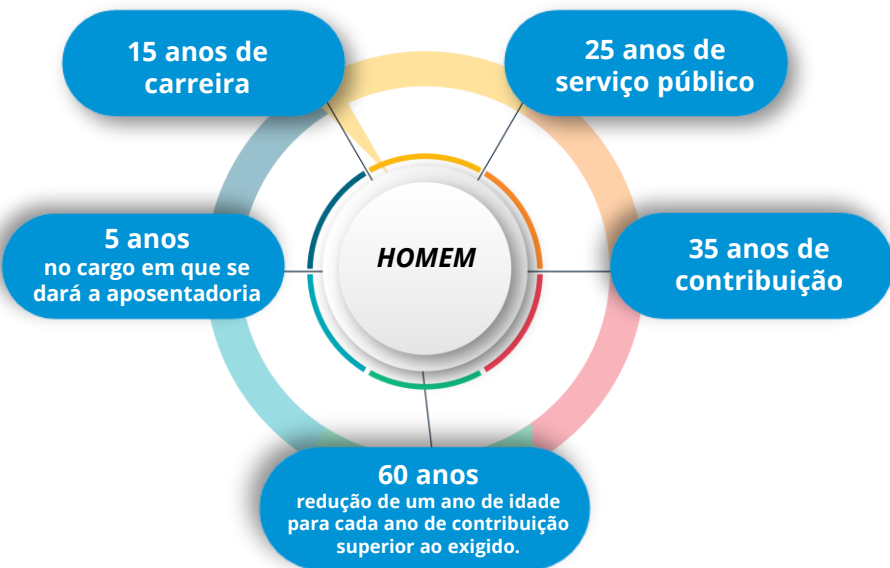


- **Apenas para os ingressos no cargo efetivo até 18.12.2003**
- Proventos integrais calculados pela última remuneração
- Paridade
- **O professor** reduz 5 (cinco) anos a idade e o tempo de contribuição

3ª Regra de Transição

Aposentadoria por tempo de contribuição

Regra do art. 3º da EC nº 47/05 (cargo efetivo até a EC 20/98)



Apenas para os ingressos no cargo efetivo até 14.12.1998



3ª Regra de Transição

Aposentadoria por tempo de contribuição

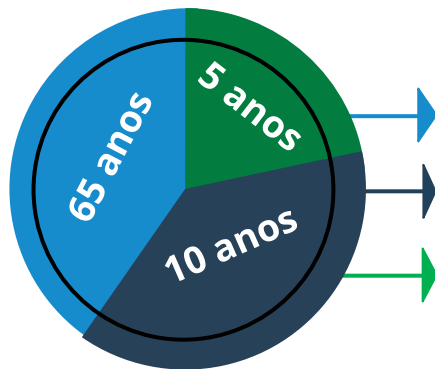
Regra do art. 3º da EC nº 47/05 (cargo efetivo até a EC 20/98)

Homem (exemplo)	
Idade	Tempo de contribuição
56 -4	35 0
57 -3	36 +1
58 -2	37 +2
Proventos integrais calculados pela última remuneração	
Paridade	
O professor não foi contemplado	



Aposentadoria por Idade

Art. 40, § 1º, III, b, da CF

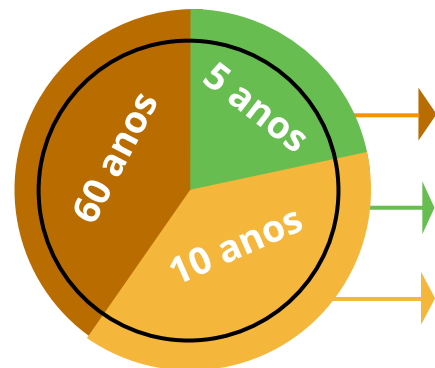


Homem

65 anos de idade

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



Mulher

60 anos de idade

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Média de Contribuição Previdenciária; e
- Reajuste anual



Aposentadoria Especial

Art. 40, § 4º, CF

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco; (Guardas)

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integ. física.

Súmula Vinculante nº 33, STF

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica





**Aposentadorias
'obrigatórias'**

concedidas 'ex officio'



Aposentadoria compulsória

Art. 40, § 1º, II, da CF

Requisitos

75 anos
(EC 88/15,
Ministros STF,
Trib. Superiores e
TCU)

**Proventos
proporcionais**

**Calculados
pela média**

**Reajuste
anual**

Aposentadoria por Invalidez

Regra: Art. 40, § 1º, I, da CF

A aposentadoria por invalidez é garantida aos servidores que estiverem incapacitados definitivamente para o trabalho, seja por acidente de serviço, moléstia profissional ou decorrente de doença, após conclusão da Junta Médica.

Proventos proporcionais ou **integrais**, se decorrente de doença grave, moléstia profissional ou acidente de serviço



Aposentadoria por Invalidez

Cálculo

Regra do art. 40, § 1º, I, da CF

Servidor que ingressou após EC 41/03

Cálculo pela média de remuneração

Reajuste anual

Regra do art. 6º-A da EC nº 41/03 (EC 70/12)

Servidor que ingressou antes da EC 41/03

Cálculo pela última remuneração

Paridade e extensão de vantagens



Pensão por morte **(antes da EC 103/2019)**



Pensão por Morte

Art. 40, § 7º, CF

Antes da EC 103/19

A pensão por morte é benefício previdenciário garantido aos dependentes do servidor que vier a falecer, visando à manutenção de sua subsistência.

O valor da pensão sempre observará a última remuneração do cargo efetivo ou o último provento de aposentadoria.

Integral até o teto do RGPS (70% do limite).

Paridade: se decorrente do art. 6º-A EC 41/03 ou art. 3º EC 47/05
ou reajuste anual: para os demais casos





Benefícios posteriores à Emenda Constitucional nº 103/2019



Tipos de benefícios:

Antes da EC 103/2019	Após a EC 103/2019
Aposentadoria por tempo de contribuição	
Aposentadoria por idade	Aposentadoria voluntária
Aposentadoria do Professor	Aposentadoria do Professor
Aposentadorias especiais	Aposentadorias especiais
Aposentadoria por invalidez	Aposentadoria por incapacidade permanente
Aposentadoria compulsória	Aposentadoria compulsória
Pensão por morte	Pensão por morte
Regras de Transição (3)	Regras de Transição (2)



Cálculo dos benefícios:

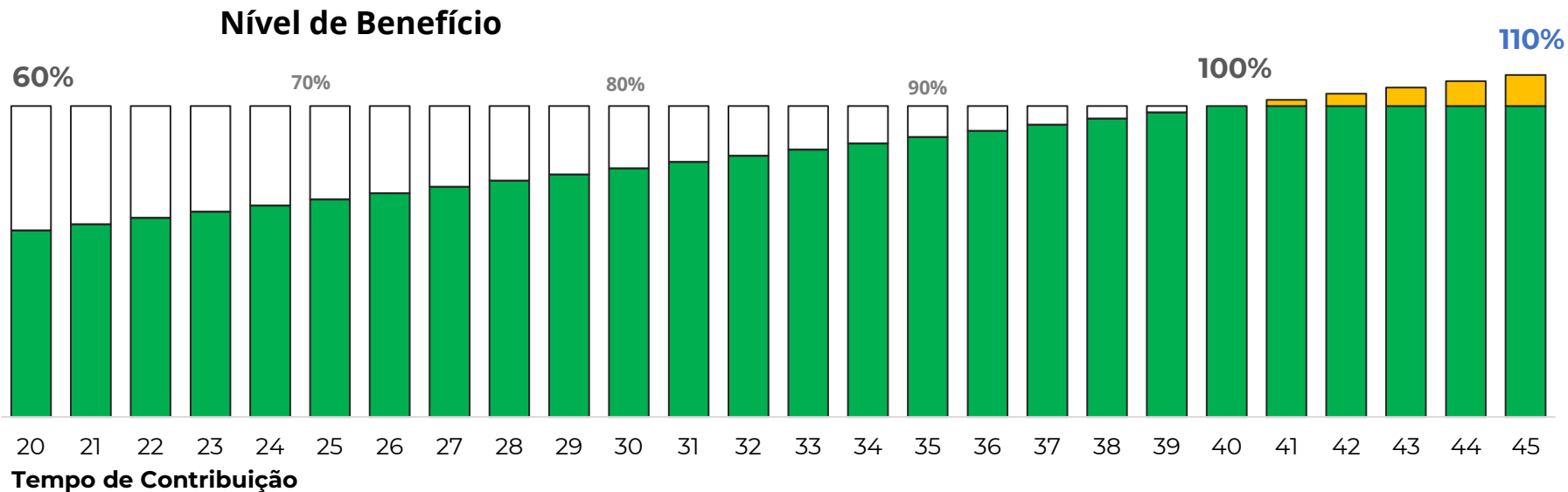
Antes da EC 103/2019	Após a EC 103/2019
Média da base de contribuições <i>80% das maiores contribuições</i>	Média da base de contribuições <i>100% das contribuições: todo o período</i>
Remuneração do cargo efetivo <i>conforme conceito previsto em lei</i>	Remuneração do cargo efetivo <i>Conforme conceito previsto em lei (§ 8º, art. 4º)</i>
Proventos proporcionais: <i>proporção entre o tempo de contribuição auferido e exigido</i>	60% para 20 anos + 2% para cada ano que exceder esse limite
Proventos integrais <i>100% da média ou da remuneração</i>	100% da média ou da última remuneração (novos conceitos)
Reajuste o critério da paridade <i>acompanha os reajustes e a remuneração dos servidores ativos, na mesma data e proporção.</i>	mantida na regra de transição apenas
Reajuste anual <i>o valor do benefício é revisto anualmente por índice oficiais (inflação)</i>	sem alteração



Aposentadorias voluntárias (convencionais)



Nova sistemática de cálculo: média de 100%



- Art. 26, EC 103
- Na regra permanente o percentual podará ultrapassar 100%.

Regra permanente

Aposentadoria voluntária

Art. 10, § 1º, I, da EC 103/19

-  Homem
-  Professor
-  Mulher
-  Professora



Homem	Professor	Mulher	Professora
65	60	62	57
25 anos de contribuição			
10 anos de serviço público			
5 anos no cargo em se dará a aposentadoria			

Regra de cálculo

60% para os 20 anos, +2% ao ano, sem limites



Resumo das regras anteriores a reforma

Requisitos	Regra Permanente Art. 40, CF	2º Regra Art. 6º EC 41/03	3º Regra Art. 3º EC 47/05
Tempo de Contribuição	35H 30M	35H 30M	35H 30M
Idade	60H 55M	60H 55M	60H 55M c/ redut.(1)
Tempo de Serviço Público	10	20	25
Tempo de Carreira	0	10	15
Tempo no Cargo	5	5	5
Cálculo dos proventos	Média Integral	U. Remun. Integral	U. Remun. Integral
Reajuste	R. Anual	Paridade	Paridade

1ª Regra de transição

Regra dos pontos

Art. 4º, da EC 103/19



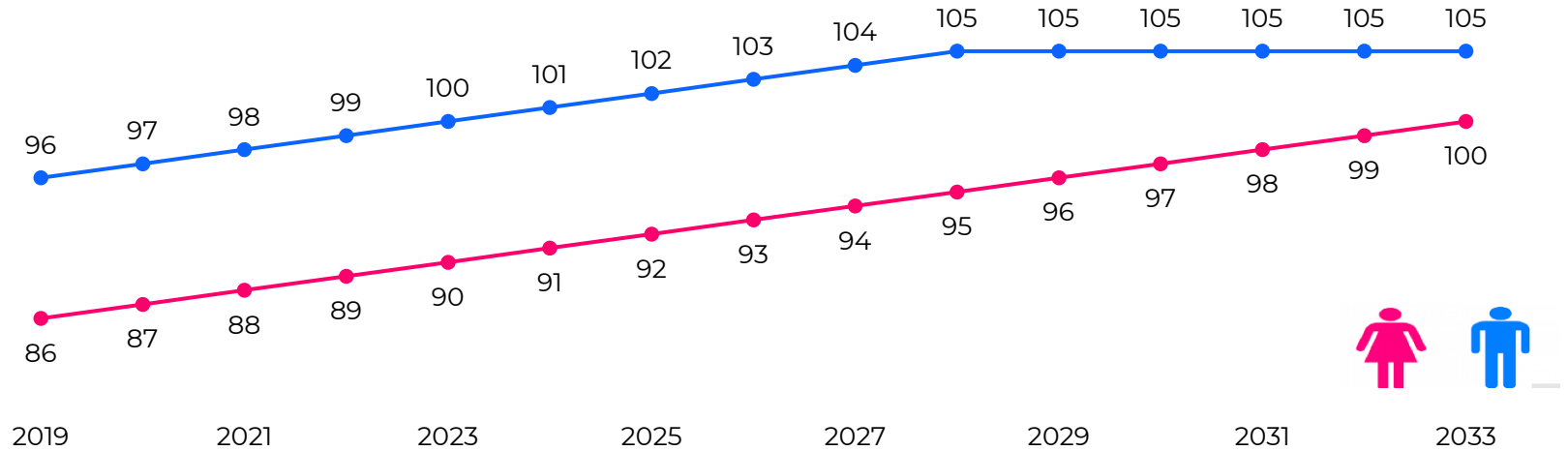
Homem	Professor	Mulher	Professora
62	57	57	52
35	30	30	25
20 anos de serviço público			
5 anos no cargo em se dará a aposentadoria			
+ PONTOS (soma da idade e tempo de contribuição)			



1ª Regra de transição

Regra dos pontos

Art. 4º, da EC 103/19



* Professor reduz apenas 5 (cinco) anos a nos pontos, até o limite de 92 pontos, se mulher, e 100, se homem

1ª Regra de transição
Regra dos pontos
Art. 4º, da EC 103/2019

**Ingresso até
31/12/2003**

Última remuneração e paridade

Se tiver 65 anos(homem) e 62 (mulher).

Se professor, idade de 60 anos, **se professora**, idade de 57 anos.

**Ingresso após
31/12/2003**

Cálculo da Média 60% + 2% a.a. e reajuste anual (limitado a 100%)
(teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).



2ª Regra de transição

Regra do pedágio

Art. 20, da EC 103/2019

-  Homem
-  Professor
-  Mulher
-  Professora



Homem	Professor	Mulher	Professora
60	55	57	52
35	30	30	25
20 anos de serviço público			
5 anos no cargo em se dará a aposentadoria			
+ Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante			

Ingresso até 31/12/2003	Última remuneração e paridade Qualquer idade
Ingresso após 31/12/2003	Cálculo da Média e reajuste anual (limitado a 100%) 100% (não se aplica os 60% + 2%)



Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos



Aposentadorias Especiais

Art. 40, § 4º, II, da CF e art. 10, § 2º, da EC 103/19

Exposição a agentes nocivos

Requisitos

60 anos
de idade

25 anos
de tempo de
contribuição

10 anos
de serviço
público

5 anos
no cargo em
que se dará a
aposentadoria

Cálculo padrão:
60% + 2% ao ano que superar 20 anos





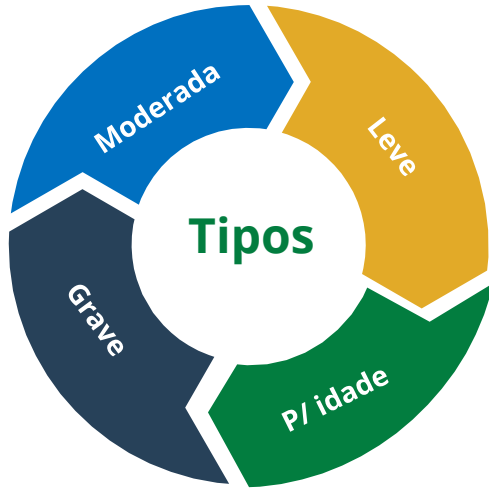
Aposentadoria do servidor com deficiência



Aposentadoria Especial

Art. 40, § 4º-A, da CF e art. 22, da EC 103/19

Servidor com Deficiência



Tipo	Homem		Mulher		Cálculo
	Tempo	Idade	Tempo	Idade	
Grave	25	-	20	-	100% média
Moderada	29	-	24	-	
Leve	33	-	28	-	
P/ idade	15	60	15	55	70% + 1% a.a.

Fator de conversão Mulher

Tempo a ajustar	Multiplicadores			
	De 20 anos (grave)	De 24 anos (moderada)	De 28 anos (leve)	De 30 anos
De 20 anos (deficiência grave)	1,00	1,20	1,40	1,40
De 24 anos (deficiência moderada)	0,83	1,00	1,17	1,17
De 28 anos (deficiência leve)	0,71	0,86	1,00	1,00
De 30 anos (tempo de aposentadoria comum)	0,67	0,80	0,93	0,93



Fator de conversão Homem

Tempo a ajustar	Multiplicadores			
	De 20 anos (grave)	De 24 anos (moderada)	De 28 anos (leve)	De 30 anos
De 25 anos (deficiência grave)	1,00	1,16	1,32	1,32
De 29 anos (deficiência moderada)	0,86	1,00	1,14	1,14
De 33 anos (deficiência leve)	0,76	0,88	1,00	1,00
De 35 anos (tempo de aposentadoria comum)	0,71	0,83	0,94	0,94





**Aposentadorias
'obrigatórias'**

concedidas 'ex officio'



Aposentadoria compulsória

Art. 40, § 1º, II, da CF

Requisitos

75 anos

**60%
(20 anos)**
+ 2% ao ano
(se inferior,
proporção)

**Calculados
pela média**

**Reajuste
anual**

Aposentadoria por incapacidade permanente

Art. 10, § 1º, II, da EC 103/19

Regra de Cálculo:

100% da média
se decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho

20 anos
ou menos: garantia de 60% da média

+ de 20 anos
(60%, + 2% ao ano que superar esse tempo)

A incapacidade permanente deve ser comprovada por perícia oficial



Pensão por morte (após da EC 103/2019)



Pensão por morte | art. 23 da EC 103/19

A pensão por morte é benefício previdenciário garantido aos dependentes do servidor que vier a falecer, visando à manutenção de sua subsistência.

O valor da pensão será igual da aposentadoria por incapacidade:

Cota familiar: 50%

Cota individual: 10%

- fim da reversão de cotas
- Tempo de duração para o cônjuge ou companheiro



Pensão por morte

EC 103

Cálculo base do benefício

- 1) **100%** da aposentadoria
- 2) **100%** da média em caso de acidente ou doenças profissionais
- 3) **60% (p/ 20 anos) + 2%** ao ano, nos demais casos

Taxa de Reposição do Benefício

50% + 10% por dependente

1 dependente	60
2 dependentes	70
3 dependentes	80
4 dependentes	90
5 ou + dependentes	100

Outras regras específicas

- Tempo de duração da pensão por morte para o cônjuge ou companheiro
- Não reversão de cotas



OBRIGADO!

Dr. Diogo Rodrigues
diogo.rodriques@abcprev.com.br

Acesse nossas plataformas



ABCPREV

